



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

PROJETO DE LEI Nº 6629 / 2026.

provado em 1º turno por 15 votos, em 9/4/26

provado em 2º turno por 15 votos, em 9/4/26

provado Redação por 15 votos, em 9/4/26

A Sanção em 10/4/26




PRESIDENTE

Altera a redação do Anexo I da Lei nº 9.078, de 22 de dezembro de 2025, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 9.078, de 22 de dezembro de 2025, para incluir valor com repasse financeiro na modalidade “Contribuições”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01184 – 01.08.04.00 08.243.0007.2.0087 Apoio às Instituições de Assistência à Criança e ao Adolescente – FIA, 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 02-0749-0000-0500 Transf. de Pessoas Físicas para Fundo M. Criança, no valor de R\$ 202.428,88 (duzentos e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por superávit financeiro na Fonte 02-0749-0000-0500 Transf. de Pessoas Físicas para Fundo M. Criança; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2026.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO

Contribuições				
Função ...				...
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...	...	...	...	...
243	7	1184	FIA – Entidades Assist. Criança/Adolescente preencher requisitos	1.052.000,00 1.132.747,00 1.207.587,40 1.363.707,61 1.505.015,61 1.555.301,64 1.630.601,64 1.695.851,64 1.898.280,52



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 220, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei para alteração da redação do Anexo I da Lei nº 9.078, de 22 de dezembro de 2025, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para atender modificações promovidas no plano de trabalho.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através dos Processos Digitais nº 4346-26-PAT-GOV, de 6 de fevereiro de 2026, e 39586-25-PAT-GOV, de 5 de dezembro de 2025, solicitou a alteração do repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e o FIA – Entidades Assist. Criança/Adolescente a preencher requisitos (Amparo Eurípedes Novelino Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas – Esperança Azul), no valor de R\$ 202.428,88 (duzentos e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), a serem distribuídos na modalidade “Contribuições”.

O recurso vinculado no valor de R\$ 202.428,88 é de origem de transferências para o FIA.

Os valores a serem repassados foram definidos conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Edital de Chamamento Público nº 02 e 03 de 2025.

Haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 202.428,88 com suplementação por superávit financeiro em fonte própria.

Destarte, mediante a necessidade de regularização orçamentária e financeira, a legalidade e a oportunidade da matéria, segue projeto para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de março de 2026.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal